



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Apresentação: 22/03/2024 18:34:14,367 - MESA

PL n.939/2024

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**  
(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar o estímulo ao autocuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas e com estímulo ao autocuidado supervisionado. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira vem experimentando nas últimas décadas mudança radical em seu perfil epidemiológico. Temos aumentado significativamente a proporção de pessoas com maior idade, a denominada transição demográfica, que corre junto com a transição epidemiológica. O nosso perfil de adoecimento, conseqüentemente, tem mudado de forma semelhante, com



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 7º andar - Gabinete 738 | 70160-900 – Brasília - DF  
Tel (61) 3215-5738/3738 – Fax: (61) 3215-2738 | dep.flaviamorais@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241591488000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes



\* CD 2 4 1 5 9 1 4 8 8 0 0 0 \*

ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

aumento da prevalência de doenças crônico-degenerativas e redução das doenças infectocontagiosas.

As doenças crônico-degenerativas se caracterizam por, na maior parte dos casos, decorrerem de hábitos considerados não saudáveis. Nesse contexto, fica claro que a adoção de um estilo de vida saudável, com dietas adequadas e prática de atividade física.

Isso significa, na prática, que a própria pessoa pode e deve assumir o controle sobre sua saúde. Eis a relevância do autocuidado em saúde.

No entanto, esse autocuidado, no mais das vezes, necessita orientação e supervisão por profissionais de saúde, que identificarão quais ações devem ser tomadas ou evitadas, e que também ajudarão o cidadão a monitorar os resultados de sua iniciativa.

Este projeto pretende evidenciar no texto da lei a importância do autocuidado supervisionado em saúde, mormente no âmbito da atenção básica. Isso dará mais força às ações e políticas que já vêm sendo levadas a cabo, mas ainda de forma precária.

Em face de sua importância, conto com o apoio de todos para sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

*Flávia Morais*  
Deputada FLÁVIA MORAIS  
PDT/GO

2024-795

